



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 45/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 92098/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Sueleide Pereira Monteiro

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida remotamente por videoconferência, no dia 08 de junho de 2026, em sua 5ª Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que trata-se de denúncia eleitoral apresentada por Sueleide Pereira Monteiro em face de Benjamin Frederico Anders, na qual se alega a utilização indevida de estrutura institucional vinculada à AEATO (Associação dos Engenheiros Agrônomos do Tocantins) e à Mútua durante a realização da Agrotins 2026, com suposto benefício eleitoral à sua candidatura à Presidência do CREA-TO.

Considerando que a denunciante sustenta que o representado participou de atividades realizadas em espaço identificado com marcas da AEATO e da Mútua, tendo divulgado imagens do evento em redes sociais e realizado interação com profissionais presentes na feira, circunstâncias que, segundo a representação, configurariam utilização de estrutura institucional para promoção eleitoral.

Considerando que, após ser regularmente notificado, o denunciado apresentou defesa, refutando as acusações e sustentando a inexistência de qualquer utilização irregular de recursos institucionais ou prática de propaganda eleitoral vedada.

Após análise dos documentos constantes dos autos, conclui-se que a denúncia não merece prosperar.

Considerando que, embora as imagens anexadas demonstrem a presença do denunciado em ambiente identificado com marcas da AEATO e da Mútua, não há prova cabal de que tenha ocorrido utilização de espaço, bens, serviços, recursos humanos ou estrutura custeada pelo Sistema Confea/Crea e Mútua para fins de campanha eleitoral.

Considerando que as fotografias apresentadas evidenciam tão somente a participação do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



denunciado em evento público amplamente frequentado por profissionais da área tecnológica, não sendo possível extrair delas a conclusão de que o espaço institucional tenha sido cedido ou utilizado em benefício exclusivo de sua candidatura.

Considerando que, da mesma forma, não restou comprovada a realização de ato de campanha eleitoral no local. Não foram apresentados vídeos, gravações de áudio, transcrições de discursos, pedidos explícitos de voto, distribuição de material de campanha ou qualquer outro elemento capaz de demonstrar que o denunciado tenha utilizado o ambiente para captação de sufrágio ou promoção eleitoral irregular.

Considerando que a mera presença do candidato em evento institucional ou setorial, ainda que registrada em fotografias e divulgada em redes sociais, não é suficiente para caracterizar infração eleitoral sem a demonstração concreta de que houve desvio de finalidade do espaço ou utilização de recursos institucionais em favor da candidatura.

Considerando que não há elementos que permitam concluir pela ocorrência de abuso de poder econômico ou político, uma vez que inexistente comprovação de aporte de recursos institucionais em benefício da campanha, tampouco demonstração de vantagem eleitoral indevida apta a comprometer a igualdade entre os candidatos.

Considerando que, no âmbito sancionatório, prevalece o princípio da necessidade de prova robusta e inequívoca para aplicação de penalidades, especialmente quando as acusações envolvem abuso de poder, utilização indevida de estrutura institucional ou violação das regras de propaganda eleitoral.

Considerando que o artigo 128, caput e § 1º, da Resolução nº 1.150/25 do Crea dispõe que a Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando as partes da decisão por meio eletrônico e que a decisão conterá relatório, fundamentação e dispositivo, com indicação específica da sanção aplicada, quando for o caso,

Deliberou:

- 1) Pela improcedência da denúncia;**
- 2) Notificar as partes representadas do julgamento da denúncia;**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



- 3) Notificar a parte denunciante e determinar o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso à CEF (Comissão Eleitoral Federal), nos termos do artigo 129 § 1º da Resolução nº 1.150/25 do Confea e**
- 4) Determinar a publicação do extrato desta deliberação no site do Crea-TO.**

Palmas-TO, 09 de junho de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador
Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular
Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular
Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular
Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – 2º Membro Suplente

Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador da CER